

PARECER CONCLUSIVO

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo Adm nº 430/2022 Orgão Concedente: MUNICÍPIO DE SALTO

Termo de Colaboração: 71/2023

Exercício 2023 Período: 02/2023 a 02/2024

Entidade: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS - ASO

ENDEREÇO: Rua José Batista de Aguiar, 235 - Condomínio Zuleika Jabour. CEP: 13.329-264, e foro em Salto SP

CNPJ: 07.404.283/0001-86

FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

A Associação Saltense de Orquídeas tem por finalidades: 1- Incentivar a cultura de orquídeas; 2- Promover a defesa da Flora; 3- Congregar orquídeófilos amadores, profissionais e demais interessados, despertando neles o espírito de cooperação e cordialidade; 4- Promover estudos, palestras, cursos, conferências, pesquisas, publicações, inclusive elaboração e distribuição de boletim periódico específico e livres discussões que contribuam para o maior conhecimento técnico-especializado de seus associados; 5- Apoiar colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem a preservação de nossos recursos naturais; 6- Promover uma exposição anual de orquídeas, aberta a todas associações orquídeófilas do país ou estrangeiras; 7- Realizar, quando possível, exposições regionais de orquídeas; 8- Participar, quando possível, das exposições de orquídeas para as quais for convidada.

OBJETO:

Concessão de apoio da Administração pública municipal para execução de projeto de plantio e cuidados permanentes de espécies de orquídeas em parques municipais e praças públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição para o ano letivo de 2023. Nesse interim, atesto regular funcionamento da beneficiária.

II - VALOR TOTAL PREVISTO:

Natureza da Despesa	Valor Empenhado (2023)	Valor Efetivamente Transferido	Nº Documento Ordem de Pagamento	Saldo do Empenho
335039	R\$ 13.200,00	1.200,00	2079/2023	12.000,00
		1.200,00	2079/2023	10.800,00
		1.200,00	3620/2023	9.600,00
		1.200,00	4231/2023	8.400,00
		1.200,00	5423/2023	7.200,00
		1.200,00	6441/2023	6.000,00
		1.200,00	7682/2023	4.800,00
		1.200,00	8857/2023	3.600,00
		1.200,00	9675/2023	2.400,00
		1.200,00	10945/2023	1.200,00
		1.200,00	12194/2023	0.000,00
		Saldo Final	0.000,00	
Rendimentos	Valores Efetivamente Disponível			
R\$ 1,92	R\$ 13.201,92			

III-IV DATA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES/GLOSAS:

Datas	Sanção
29/04/2023	Não houve aplicação de sanções e glosas
28/08/2023	Houve aplicação de sanções e glosas
19/12/2023	Não houve aplicação de sanções e glosas

V - DEVOLUÇÃO/ SANÇÕES E UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE:

A organização não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas, mas efetuou-se aplicação de advertência relacionada a desvio de finalidades e ou apresentação de vícios insanáveis. Não houve devolução de recursos não aplicados, tendo em vista que a organização aplicou todo recurso repassado no exercício 2023.

Relata-se, entretanto, a devida regularização da situação advertida, acima citada, dentro da vigência do contrato, através de abertura de nova Conta Bancária para recebimento e movimentação dos repasses referentes ao Termo de Colaboração 71/2023; que agora ocorre em instituição bancária pública, sem incidência de tarifa bancária (conforme demonstra documentação anexa). Registra-se, de forma oficial, a Conta: 40177-3 Agência: 6658-3 - Banco do Brasil para os devidos fins consermentes ao citado Termo de Colaboração.

A Associação efetuou a devolução do valor da tarifa bancária, indevidamente debitada do valor de repasse do Termo de Colaboração, (Conta 13001679-9 - Agência 0354 Banco Santander), o valor de R\$ 1.322,50 e, devido vigência ativa do contrato, foi regularmente reutilizado pela Associação. Registra-se a devolução efetiva dos juros decorrentes do indevido pagamento das tarifas bancárias; ato realizado, observando-se a vigência legal do contrato, no mês de janeiro do ano de 2024, no valor de 16,85 - em conta oficial do órgão concedente - Prefeitura da Estância Turística de Salto - valor esse, que será devidamente registrado na prestação de contas referente a vigência 2024.

VI - COMPATIBILIZAÇÃO (REDAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 03/2017);

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Associação Saltense de Orquídeófilos, referente ao repasse do Termo de Colaboração: 71 /2023.

VII - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS;

A organização cumpriu as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração 71/2023, atendendo as orientações do órgão fiscalizador, a Associação Saltense de Orquidófilos tendo cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na SECRETARIA DE TURISMO, órgão fiscalizador das organizações no município.

VIII - REGULARIDADE DOS GASTOS;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao **Plano de Trabalho e ao Termo de Colaboração nº 71/2023** e também aos itens exigidos na **Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**. Os acompanhamentos, realizados durante o exercício em referência, foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.

IX - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Organização beneficiária, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador(a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X - DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A organização apresentou as certidões negativas de **FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), CND Federal e de Tributos Municipais**.

XI - PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação, Economicidade e Interesse Público.

XII - DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 1417/2023, repassados por meio do Termo de Colaboração nº 71/2023, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do(a) Gestor(a) de Parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e no parecer do(a) secretário(a), constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o(a) Gestor(a) do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o gestor do Termo, como a Comissão de monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controlador(a) Geral do Município: Vivian Lopes Jorand - CPF: 284.202.978-01.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

Houve fiscalização através de documentos efetuada pela comissão de avaliação e monitoramento, com parecer apresentado na prestação de contas anual.

XIV - DO PARECER FINAL

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Colaboração nº 71/2023 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Gestor Municipal.

Estância Turística de Salto, 05 de abril de 2023

LAERTE SONSIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY RIGOLIN
SECRETÁRIO DE TURISMO